

REGULAMENTO “CRÉDITO UNIVERSITÁRIO PRAVALER”

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do benefício que será concedido pela ESTÁCIO aos alunos aderentes do “PROGRAMA PRAVALER”.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP; **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade com sede na Rua Jornalista Humberto Silva 308, União, Boa Vista/RO, CEP: 69313-792, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00; **ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Alameda das Mansões 2110, Candelária, Natal/RN, CEP: 59067-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70; **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes 90, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-270, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.494.877/0001-25, **SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA (FACULDADE SEAMA)**, sociedade limitada, com sede na Av. Jose Tupinambá de Almeida, 1223, Bairro Jesus de Nazaré, CEP: 68.908-126, Macapá – AP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.065.816/0001-91; **UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Grande, 1455, Bairro Diamante, CEP: 65.020-250, São Luis – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.792/0001-29; **IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (FACULDADE IDEZ)**, sociedade limitada, com sede na Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 115, Bairro Manaira, CEP: 58.037-000, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.472/0001-66; **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Tupi, 200, Bairro Passo D’Areia, CEP: 91.030-520, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.316.057/0001-85; **UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 4657, Bairro Tambaú, CEP: 58.039-000, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.062/0001-36; **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA (FACITEC)**, sociedade limitada, com sede na Q CSG 09 Lotes 11, 12, nº 15 e 16, Setor Sul, CEP: 72.035-509, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.456/0001-53; **ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na ROD. SC 401 KM 01, nº 407, Itacorubi, CEP: 88.030-000, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.669.344/0001-27; **UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA (UNICOC)**, sociedade limitada, com sede na Rua Abraão Issa Halack, 980, Ribeirinha, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66; **ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA. (IESAM)**, sociedade limitada, com sede na Av. Governador José Malcher, 1148, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.964/0001-74; **CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMACAO PROFISSIONAL UNICEL LTDA. (CENTRO LITERATUS)**, sociedade limitada, com sede na Av. Constantino Nery, 3693, Bairro Chapada, CEP: 69.050-001, Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o nº

03.754.112/0001-26 ; **CEUT: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA (CEUT)**, sociedade limitada, com sede na Av. dos Expedicionários, 790, Bairro São João, CEP: 64.046-700, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.982.124/0001-31; **CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA. (FNC)**, sociedade limitada, com sede na Av. Francisco Pignatari, 630, e 631, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba – SP, CEP: 06.310-390, **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA. (FCAT)**, sociedade com sede no Distrito do Apeú, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, s/nº, km 60, CEP 68.740-420 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81; **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT'ANA LTDA. (FUS)**, sociedade limitada, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347, bairro de Santa Monica. CEP: 44.077-005, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. CNPJ/MF: 09.403.679/0001-34, por si, suas controladas, coligadas e mantidas, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **“ESTÁCIO”**, ou simplesmente como **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”**; em parceria com a

IDEAL INVEST S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 4º andar, São Paulo/SP, doravante denominada **“IDEAL INVEST”**.

Considerando que a **IDEAL INVEST** é gestora do programa financiamento estudantil denominado **“PRAVALER”**, que permite ao aluno pagar seus estudos ao longo do tempo, de uma maneira mais leve.

A **ESTÁCIO** deseja conceder aos alunos de **GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA** matriculados na **Instituição de Ensino**, e que aderirem ao programa **PRAVALER**, o **“BENEFÍCIO”** descrito neste regulamento.

1. DA OFERTA

1.1. A **ESTÁCIO** irá subsidiar o valor integral da taxa de juros aplicada sobre as parcelas do **Contrato de Crédito Direto ao Consumidor – Universitário**, aos alunos regularmente matriculados acadêmica e financeiramente na **Instituição de Ensino**, que aderirem ao programa **PRAVALER**. Tal **BENEFÍCIO** somente será concedido aos alunos de GRADUAÇÃO (tecnológica inclusive) presencial e flex.

1.1.1. Em relação à GRADUAÇÃO flex, o BENEFÍCIO será concedido apenas para as unidades de Belo Horizonte e Vitória, limitados a 500 alunos.

1.1.2. Não poderá participar do programa de financiamento estudantil PRAVALER o aluno matriculado no curso de medicina.

1.1.3. A **ESTÁCIO** não subsidiará a correção monetária, que será aplicada diretamente na parcela do aluno.

- 1.1.4.** A **ESTÁCIO** não subsidiará taxas cobradas pelo governo ou instituições financeiras, a exemplo, mas não se limitando ao IOF, imposto sobre operações financeiras, que será aplicada diretamente na parcela do aluno.
- 1.2.** A concessão do **BENEFÍCIO** ficará condicionada a análise da **ESTÁCIO** e posterior aprovação de crédito pela IDEAL INVEST.
- 1.3.** Não será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do programa de financiamento estudantil PRAVALER com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNI, FIES, bolsa funcionário Estácio e demais bolsas indicadas em lista própria) ofertados pela **ESTÁCIO**.
- 1.3.1.** O aluno que goze de qualquer tipo de benefício concedido pela **ESTÁCIO** e opte por ingressar no programa PRAVALER, está ciente e de acordo com o cancelamento de seu respectivo benefício, a partir do início de vigência do financiamento PraValer, incluindo todo e qualquer tipo de desconto de mensalidade e/ou bolsa de estudo.
- 1.3.2.** Os alunos já matriculados na **ESTÁCIO** e que gozem do benefício oriundo do Convênio de Cooperação Técnico Pedagógico (convênio empresas) terão direito de participar no programa PRAVALER. Ressalte-se que esta oportunidade não será estendida aos novos alunos e será válida apenas para alunos veteranos na forma deste Regulamento.
- 1.3.3.** Os alunos que optarem pelo financiamento estudantil PRAVALER e estiverem adimplentes no momento de renovar a matrícula, terão direito ao desconto previsto na tabela de descontos para alunos PRAVALER.
- 1.3.4.** O contrato junto ao PRAVALER não apresenta renovação automática semestral. Portanto, cabe aos alunos, a cada novo semestre, se desejado, realizarem novos contratos, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues no contrato anterior.

2. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES

- 2.1.** Participam desta OFERTA os alunos matriculados nos cursos de **GRADUAÇÃO** das instituições discriminadas e devidamente qualificadas neste regulamento, bem como suas controladas, coligadas e mantidas.
- 2.2.** Para as Instituições elencadas abaixo, só poderão participar do programa de financiamento estudantil PRAVALER, os ALUNOS ingressantes a partir das datas especificadas:
- FNC – somente para alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2017.
 - FCAT – somente para alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2017.
 - FUFS – somente para alunos ingressantes a partir do 2º semestre de 2017.

2.3. O Benefício não se aplica para os alunos informados na cláusula 2.2 que ingressarem através de Transferência Externa (TE) e Matrícula Sem Vestibular (MSV).

3. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

3.1. Para concessão, o aluno deverá estar regularmente matriculado acadêmica e financeiramente junto à ESTÁCIO.

3.2. O aluno deverá apresentar seu pedido e documentação dentro dos prazos estabelecidos de acordo com as datas publicadas no site <<http://www.creditouniversitario.com.br>> e demais locais indicados pelas PARTES.

3.3. O aluno deverá enviar os documentos abaixo elencados, bem como outros a serem solicitados no site <http://www.creditouniversitario.com.br> no ato do cadastro.

3.3.1. (i) Comprovante de endereço, (ii) documento de identificação (RG e CPF) e, (iii) comprovante de renda aluno.

3.4. Além dos documentos pertinentes indicados para os alunos, os seguintes documentos para os Devedores Solidários (Garantidores) deverão ser enviados.

3.4.1. (i) Comprovante de renda, (ii) comprovante de endereço, (iii) documento de identificação RG e CPF, (iv) se tiver cônjuge RG e CPF, e (v) bem como outros a serem solicitados pelo PRAVALER.

3.5. Os pagamentos a serem realizados pelo aluno poderão ter datas de vencimento até o dia 25 de cada mês, com data definida pela Ideal Invest, mediante momento de avaliação.

3.6. Os alunos que aderirem ao programa de crédito estudantil PRAVALER poderão financiar até 2 (duas) mensalidades em atraso, anteriores ao mês de contratação. Contudo, devem ser as duas últimas competências. (Ex: O aluno que contratar o produto em Julho, poderá acrescentar as mensalidades de Junho e Maio caso elas não tenham sido pagas). Esta possibilidade não se aplica a alunos que já contrataram o PraValer no semestre em que apresentaram mensalidades em atraso.

3.7. O aluno que contratar o crédito estudantil do programa PRAVALER está ciente que contratará diretamente com a IDEAL INVEST e que a falta do pagamento das parcelas poderá impedi-lo de renovar seu financiamento para o próximo semestre.

3.8. Para fazer jus ao subsídio objeto do presente Regulamento, o aluno deverá atender a todas as exigências do PRAVALER para obtenção do crédito universitário, cabendo à ela a aprovação do referido crédito que posteriormente vier a ser subsidiado pela ESTÁCIO.

3.9. Além dos procedimentos e regras descritos neste Regulamento, deverá ser observado o disposto no **Contrato de Crédito Direto ao Consumidor – Universitário**, que será apresentado ao aluno no ato da contratação.

3.10. Para encerrar o financiamento, o aluno deve contatar a Central de Atendimento do PraValer e solicitar o cancelamento, sem qualquer ônus. Mesmo com o cancelamento eventuais parcelas em aberto do financiamento serão devidas, aplicando-se a elas a regra geral do financiamento (multas e encargos). Possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas através dos números 4020-9745 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-880-2159 (demais regiões).

3.11. A partir do cancelamento aplicar-se-á a regra geral para as mensalidades vincendas.

4. DO REEMBOLSO

A Estácio só reembolsa aos alunos VALORES NÃO FINANCIADOS e que não possam ser mais creditados em mensalidades, logo, são valores oriundos de contratação A MAIOR de alunos que não cursarão mais com a Instituição, seja por conclusão do curso, trancamento, transferência.

4.1. PARA ALUNOS QUE ADERIRAM AO FIES OU PROUNI

Ao solicitar o cancelamento do financiamento PraValer, o valor recebido pela Instituição, referente ao financiamento, é devolvido à financeira e esta extorna o aluno dos valores pagos ao PraValer.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria das ESTÁCIO e/ou pelo IDEAL INVEST, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.2. A concessão do BENEFÍCIO não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao ALUNO.

5.3. Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

5.4. Os ALUNOS autorizam gratuitamente, desde já, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento do Benefício, a ESTÁCIO a utilizar seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: TV, TV a cabo, cinema, filmes, internet, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. mobiliário urbano, *busdoor*, *outdoor*, painel *frontlight*, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas

institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da OFERTA disposta neste Regulamento

- 5.5.** A solicitação do BENEFÍCIO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 5.6.** A OFERTA que este instrumento regulamenta se dirige apenas aos alunos inscritos nas unidades indicadas na cláusula 2.1. deste Regulamento, estando sua ampliação aos demais alunos da ESTÁCIO condicionada a critérios técnicos, reservando-se esta última ao direito de alterar, suspender, cancelar ou extinguir a presente OFERTA sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais ALUNOS e cursos serão agraciados com o BENEFÍCIO.
- 5.7.** A ESTÁCIO e IDEAL INVEST respeitam a privacidade dos ALUNOS e se comprometem a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente campanha e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria ESTÁCIO e IDEAL INVEST.
- 5.8.** A ESTÁCIO se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 5.9.** Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 5.10.** Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 5.11.** Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

ESTÁCIO

IDEAL INVEST S.A.